

DECRETO Nº 955, DE 30 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.279.293-0/98, de interesse de JOSÉ FRAZÃO PARENTE LEMOS,

DECRETA:

Art. - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da área "B", da Quadra A-48, situada na Rua 40, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 a 18, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01 ÁREA 499,79m²
Frente para a Avenida C 21,98m
Fundo dividindo com Rua 40 23,98m
Lado direito dividindo com os lotes 02 e 18 17,15m
mais 14,32m
Pela linha de curva com Avenida C e Rua C-40 12,36m
Lote 02 ÁREA 360,00m²
Frente para a Avenida C 16,45m
Fundo dividindo com rua 18 20,36m
Lado direito dividindo com o lote 03 22,84m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01 17,15m

Lote 03 ÁREA 360,00m²
Frente para Avenida C 13,12m
Fundo dividindo com os lotes 16 e 17 16,18m
Lado direito dividindo com o lote 04 28,14m
Lado esquerdo dividindo com o lote 02 22,84m

Lote 04 ÁREA 360,00m²
Frente para Avenida C 12,52m
Fundo dividindo com os lotes 15 e 16 12,58m
Lado direito dividindo com o lote 05 29,60m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03 28,14m

Lote 05 ÁREA 360,00m²
Frente para Avenida C 12,00m
Fundo dividindo com os lotes 14 e 15 11,76m
Lado direito dividindo com o lote 06 31,32m
Lado esquerdo dividindo com o lote 04 29,60m

Lote 06 ÁREA 360,00m²
Frente para Avenida C 12,00m
Fundo dividindo com os lotes 12 e 13 12,88m
Lado direito dividindo com o lote 07 27,14m
Lado esquerdo dividindo com o lote 05 31,32m

Lote 07 ÁREA 360,00m²
Frente para Avenida C 13,08m
Fundo dividindo com os lotes 11 e 12 17,12m
Lado direito dividindo com o lote 08 21,99m
Lado esquerdo dividindo com o lote 06 27,14m

Lote 08 ÁREA 360,00m²
Frente para Avenida C 19,07m
Fundo dividindo com o lote 10 19,77m
Lado direito dividindo com o lote 09 15,91m
Lado esquerdo dividindo com o lote 07 21,99m

Lote 09 ÁREA 499,03m²
Frente para Avenida C 21,15m
Fundo dividindo com a Rua 40 23,98m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 08 e 19 15,91m
mais 15,34m
Pela linha de curva com Av. C e Rua 40 12,36m

Lote 10 ÁREA 360,00m²
Frente para na Rua 40 17,39m
Fundo dividindo com o lote 08 19,77m
Lado direito dividindo com o lote 11 24,26m
Lado esquerdo dividindo com o lote 09 15,34m

Lote 11 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 17,72m
Fundo dividindo com o lote 07 10,45m
Lado direito dividindo com o lote 12 27,26m
Lado esquerdo dividindo com o lote 10 24,26m

Lote 12 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 15,64m
Fundo dividindo com o lote 06 e 07 10,26m
Lado direito dividindo com o lote 13 28,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 11 27,26m

Lote 13 ÁREA 360,00m²
Frente para na Rua 40 16,51m
Fundo dividindo com o lote 06 9,29m
Lado direito dividindo com o lote 14 26,94m
Lado esquerdo dividindo com o lote 12 28,00m

Lote 14 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 14,89m
Fundo dividindo com o lote 05 10,98m
Lado direito dividindo com o lote 15 28,55m
Lado esquerdo dividindo com o lote 13 26,94m

Lote 15 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 15,00m
Fundo dividindo com os lotes 04 e 05 10,42m
Lado direito dividindo com o lote 16 27,78m
Lado esquerdo dividindo com o lote 14 28,55m

Lote 16 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 15,97m
Fundo dividindo com os lotes 03 e 04 7,76m
mais 2,94m
Lado direito dividindo com o lote 17 26,48m
Lado esquerdo dividindo com o lote 15 27,78m

Lote 17 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 20,28m
Fundo dividindo com o lote 03 8,42m
Lado direito dividindo com o lote 18 24,56m
Lado esquerdo dividindo com o lote 16 26,48m

Lote 18 ÁREA 360,00m²
Frente para a Rua 40 19,37m
Fundo dividindo com o lote 02 20,36m
Lado direito dividindo com o lote 01 14,32m
Lado esquerdo dividindo com o lote 17 24,56m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1999

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 956, DE 30 DE ABRIL DE 1999

"Aprova a regularização do desmembramento denominado Jardim Presidente - Extensão-I compreendendo, quadra 05, lotes 1 a 8, e quadra 06, lotes 1 a 17".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.302.429-4/98, de interesse de MARIA BERNADETE GONÇALVES FLEURY CURADO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do desmembramento denominado "Jardim Presidente - Extensão I", compreendendo as quadras 05 e 06, com área de 11.398,42m² (onze mil, trezentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), integrante da zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - As quadras 05 (os lotes 1 a 8) e 06 (lotes 1 a 17), parte integrante da Fazenda Piracanjuba (Quinhão 3), de propriedade de Maria Bernadete Gonçalves Fleury Curado.

Art. 3º - As áreas da regularização do desmembramento, estão assim discriminadas:

Área total da regularização = 11.398,42m² correspondendo a 100%;

Área total dos lotes da quadra de 05 a 06, parte integrante da Fazenda Piracanjuba (Quinhão 3), com 9.575,91m², correspondendo a 2,435% da área total regularizada;

Total dos lotes - 25 unidades;

Área de Sistema Viário = 1.822,51m², correspondendo a 0,463% da área regularizada;

Área remanescente do Quinhão 3 = 381.884,58m², correspondendo a 97,102% da gleba.

Art. 4º - Em conformidade com artigo 132 da Lei Complementar nº 031/94, fica definido para este desmembramento os usos e parâmetros urbanísticos previstos para Zona Mista de Baixa Densidade.

Art. 5º - As plantas do projeto de regularização do desmembramento e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 04 de março de 1999.

Art. 6º - A implantação do desmembramento é de inteira responsabilidade da proprietária da gleba.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1999

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 957, DE 30 DE ABRIL DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 722, de 22/09/93, 7.502, de 13/11/95; Decreto Regulamentar nº 1119, de 10/05/94, Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no processo nº 1.044.881-

6/96, de interesse de OLINDA FÉLIX DE MORAIS e OUTRO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL OLINDA", de propriedade de Olinda Félix de Moraes e Outro, com área total de 309.074,26m² (trezentos e nove mil e setenta e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados), parte integrante da Fazenda Botafogo, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área do terreno = 309.074,26m²

Área a parcelar = 269.688,13 m² = 100,00%

Número de lotes = 439 = 137.811,39m² = 51,100%

Uma APM-1 = ESCOLA = 5.004,87m² = 1,856%

Uma APM-2 = POSTO DE SAÚDE = 2.002,31m² = 0,742%

Uma APM-4 - CRECHE = 6.053,22m² = 2,245%

Uma APM-5 = CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 9.134,49m² = 3,387%

SUB TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS = 36.827,09m² = 7,988%

Uma APM-3 = PRAÇA = 3.004,76m² = 1,114%

Uma APM-6 = PARQUE MUNICIPAL/INFANTIL:

- PARQUE INFANTIL = 21.471,89m² = 7,962%

- ZPA-1 = 39.386,13m²

TOTAL DA APM- 6 + ZPA-1 = 60.858,02m²

TOTAL DE ÁREAS VERDES = 02 = 63.862,78m²

TOTAL DE ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS = 06 = 46.671,54m² = 17,306%

SISTEMA VIÁRIO = 85.205,20m² = 31,594%

TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS = 131.876,74m² = 48,900%

TOTAL DE ÁREA LOTEADA = 445 = 269.688,13m² = 100,00%

ÁREA DA ZPA-1 = 39.386,13m²

TOTAL GERAL DO IMÓVEL = 445 = 309.074,26m²

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = ESCOLA = 5.004,87m² = 1,856%

Rua MA-3

Fundo confrontante = Rua MA-2

Lado direito confrontante = Rua MA-10

Lado esquerdo confrontante = APM-2

APM-2 = POSTO DE SAÚDE = 2.002,31m² = 0,742%

Rua MA-3

Fundo confrontante = Rua MA-2

Lado direito confrontante = APM-1

Lado esquerdo = Rua MA-9

APM-3 = PRAÇA = 3.004,76m² = 1,114%

Av. Acari Passos

Fundo confrontante = APM-6

Lado direito confrontante = Rua MA-8

Lado esquerdo confrontante = Rua MA-10

APM-4 = CRECHE = 6.053,22m² = 2,245%

Rua MA-5

Fundo confrontante = APM-6

Lado direito confrontante = APM-5

Lado esquerdo confrontante = Rua MA-4

APM-5 = CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 9.134,49m² = 3,387%

Rua MA-5

Fundo confrontante = APM-6

Lado esquerdo confrontante = APM-4

APM-6 = PARQUE MUNICIPAL/INFANTIL:

- PARQUE INFANTIL = 21.471,89m² = 7,962%

- ZPA-1 = 39.386,13m²

Rua MA-6

Fundo confrontante - Área Verde do Conjunto Aruanã I

Lado direito confrontante = Quadra 1, do Conjunto Aruanã II e Paraibuna

Participações e Administração Ltda.

Lado esquerdo confrontante = ZPA-1

SOMATÓRIO DAS 06 ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS = 46.671,54m²

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto na Lei nº 7222/93, implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de não realizados os serviços ou obras; serem os bens caucionados, no valor de R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais) adjudicados ao Patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 685, fls. 073/074.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário e, o seu perímetro passa a integrar a ZONA MISTA de BAIXA DENSIDADE (ZM-BD), exceto as Áreas Públicas Municipais que passam a compor a Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV).

Parágrafo Único - Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais determinados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 05 de março de 1999.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 958, DE 30 DE ABRIL DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.223.368-0/98, RESOLVE, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, nomear JOSÉ NATALICIO DE LIMA para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista de Saúde I - Psicólogo (deficiente), do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

Processo nº: 1.406.224-6/99
Interessado: BANCO DO POVO
Assunto: Convênio

DESPACHO Nº 174/99 - À vista do inteiro teor deste processado, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Convênio nº 027/97, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-